

A ARTE DA DECISÃO JUDICIAL

Por *NELSON MELO DE MORAES RÊGO

A atividade de um Juiz de Direito, geralmente, desenvolve-se em realização forçada de um comando abstrato e jurídico previsto na norma legal (quando não atuado espontaneamente). É o fazer “ a vontade concreta de Lei ”, como asseverou o consagrado processualista italiano G. Giovenna, em suas **Instituições**. O Juiz é o intermediário entre a norma e a vida. É a *viva vox iuris*, traduzindo a lei *in abstratu* no comando concreto da sentença. É o executor e aplicador do Direito que, segundo o clássico Francesco Ferrara (in: **Tratatto de Diritto Civile Italiano**, vol. 1), desdobra-se em três operações: 1ª) averiguação do Estado de fato, controvérsia de ação; 2ª) determinação da norma jurídica aplicável ; 3ª) pronunciamento de um resultado jurídico, derivado da subsunção dos fatos aos princípios jurídicos. Advirta-se que a atividade judicial não se reduz a uma simples operação lógica calcada em provas, porque participam também a personalidade do homem-Juiz, sua consciência e sua vontade na proferição de uma decisão. O conhecimento do Direito é pressuposto indispensável ao Magistrado. E não basta o conhecimento técnico do Direito; é necessário sentir e perscrutar o escopo último e verdadeiro da norma ou combinação dessas e, para tanto, uma capacidade espiritual, um instinto de direito e um faro de decisão justa devem tomar parte; o que envolve uma tríplice investigação sobre a existência de norma, seu significado e valor e ainda sobre sua aplicabilidade. Aqui está o Direito, concretamente, como técnica científica e artística: **a arte da decisão judicial**.

Essa atividade não é simples. O fato apresenta-se com circunstâncias e detalhes nem sempre juridicamente importantes ou nem todos de igual valor, resultando numa filtragem e seleção. Por outro lado, é desafiante saber atinar com as diversas normas em combinação, que governam o caso concreto. Faz-se mister um dom extraordinário e artístico: o instinto jurídico, como demonstrou o germanista Kohler, in **Lerrbuch**. Tal instinto deve estar aguçado e sintonizado com o patrimônio cultural e intelectual e com a experiência de seu tempo. Ao julgar, o Juiz deve utilizar conhecimento extrajurídicos (verdades naturais, inclusive as das Sagradas Escrituras, princípios psicológicos, regras do comércio e da vida social), que constituem elementos ou pressupostos de seu raciocínio.

São os princípios de experiência tirados duma multidão de observações.

O bom e verdadeiro Juiz há de saber sondar os corações humanos. No dizer do Desembargador H. Theodoro Júnior, deve joeirar a maldade da virtude, os anseios legítimos da cupidez e da malícia, não fraquejando diante das vaidades que o cargo lhe pode proporcionar, e sabendo repelir os assédios das malícias e da má fé para manter, serenamente, a majestosa posição reservada aos pretórios na comunidade.

A Justiça encarnada no Magistrado deve sempre estar presa às regras do bom Direito, deve ser irrepreensível em sua conduta, demonstrando segurança no conhecimento do verdadeiro e do falso e sendo branda e indulgente, quando necessário, pois nada é mais insuportável que o rigor frio e exagerado da Justiça. Assim, as mais excelsas virtudes, como a constância, honradez, honestidade, temperança, prudência, habilidade e benignidade devem estar presentes no manejo das regras legais a fim de que a decisão judicial signifique a mais forte expressão da arte e da técnica jurídica: **Justiça.**

* O Autor é Juiz de Direito Titular da VEVDFCM da Comarca de S. Luís, Licenciado em Filosofia, Mestre em Direito Processual pela Universidade de Coimbra/Portugal e Doutorando em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha.